



**REGULAMENTO Nº 61/GAB/DPE-RO, 26 DE AGOSTO DE 2021.**

Regulamenta o disposto no art. 18 da Lei Complementar nº 703/2013, de 8 de março de 2013, implantando a concessão do auxílio-creche e pré-escola no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 134 da Constituição Federal de 1988, pela Constituição Estadual, pela Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo art. 16, XVIII, da Lei Complementar Estadual nº 117/1994;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a concessão do auxílio-creche e o auxílio pré-escola no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Rondônia,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A concessão do auxílio-creche e pré-escola aos integrantes do Quadro de Pessoal Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia será realizada conforme os critérios definidos neste regulamento.

**Art. 2º.** O auxílio-creche e pré-escola será concedido aos servidores efetivos, comissionados e requisitados que tenham filhos ou dependentes sob sua guarda ou tutela, de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, com valor equivalente a 18% (dezoito por cento) da referência DPE-NI-01.

**§ 1º.** Para a concessão do auxílio-creche e pré-escola, o solicitante deverá apresentar declaração de que seu cônjuge ou outra pessoa também responsável pelo menor não é beneficiário de igual vantagem concedida por outro órgão empregador, acompanhada da certidão de nascimento.

**§ 2º.** O pagamento do auxílio-creche e pré-escola será devido a partir da data de apresentação do pedido juntamente com os documentos comprobatórios.

**Art. 3º.** O servidor com filho(s) ou dependente(s) com idade superior a 4 (quatro) anos e inferior a 6 (seis) anos, para concessão ou manutenção do auxílio, deverá comprovar a matrícula na pré-escola em instituição de ensino.

**Parágrafo Único.** O benefício também será concedido aos servidores efetivos, comissionados e requisitados que possuam crianças maiores de 6 (seis) anos matriculadas na pré-escola devido à data de corte etário previsto na Resolução nº 2, de 9 de outubro de 2018, do Ministério da Educação.

**Art. 4º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Defensor Público-Geral.

**Art. 5º.** Este regulamento entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Porto Velho, 26 de agosto de 2021.

**HANS LUCAS IMMICH**  
Defensor Público-Geral do Estado